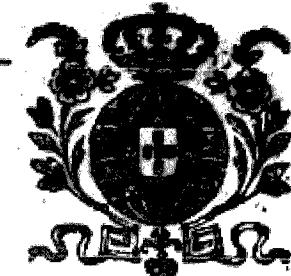


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 210 — 19 de Outubro.

Depois de aprovada a acta da antecedente Sessão, e feito o expediente diário na forma do Regimento, se passou imediatamente à ordem do dia.

*Ordem do dia.**Constituições.*

Art. 75. "Ninguem poderá ser eleito em Comarca, onde não tiver naturalidade ou domicílio. Se alguém for eleito em mais de huma, as Cortes decidirão qual das eleições se prefirrá, e pelas outras Comarcas serão chamados os Substitutos correspondentes. ,,

Foi o Sr. *Bastos*, que abriu a discussão, discorrendo energicamente contra a primeira parte do artigo, e mostrando que a liberdade das eleições se não deve circunscrever como ali se circunscreve; 1.º porque he muito más conforme á razão que os Eleitores fixam as suas visitas no merecimento, em qualquer parte da Nação, em que elle se ache, do que o limitarem-nas a hum circulo estreito, onde talvez se não encontrem pessoas capazes de figurar na representação Nacional; 2.º porque o principal perigo do sistema Constitucional consiste em se perder o espirito de unidade e de centralidade, sem o qual não pôde subsistir, e este espirito conservar-se-ha melhor podendo o Povo de cada Comarca escolher na massa da Nação, do que sendo obrigada a restringir-se aos individuos que compõe a mesma Comarca; 3.º porque pôde haver hum ou outro Cidadão, de hum merecimento distinssíssimo, de que a Nação essencialmente precise como hum sustentáculo da sua liberdade, mas que o Poder executivo quiseria excluir das Assembléas Legislativas. Se este Cidadão não pôde ser eleito se não em huma Comarca, talvez seri facil ao Poder executivo obstar á sua eleição. Ao contrario isto lhe será impossivel, se a eleição tiver lugar em todo o Reino. Nem se receie, conclui o Illustre Deputado, que o Povo abuse da liberdade, que eu opino, que a similitante respeito se lhe deixe. Elle será sempre mais propenso a nomear pessoas menos dignas de entre si, que a procura-las fora dignissimas; e só as procurará quando huma necessidade urgente, ou hum merecimento tão notável representar, que o seu amor proprio se calle.

O Sr. *Sarmiento* disse, que tinha pertendido

levantar-se para expor as mesmas idéas; mas como o Illustre Preopinante o tinha feito; acrescentava que tendo os Illustres Redactores do Projecto em vista o artigo 91 da Constituição *Hespanha*, que esta seguia a de *França* de 1791, e que os *Franceses* se havião dirigido pela de *Inglatera*; mas que esta reconhecendo os grandes obstaculos, que ocorrião, aboliu esta forma de eleição, e hoje os *Inglezes* não buscam os individuos a qualquer parte donde elles estejam; continuou mestrando, que a *França* teve particulares iniciativas, para o admitir, firmados nos diferentes privilegios dos paizes da sua dependência, e dos mais que se lhe unissem, bem á similitude de *Hespanha*, porque sentiu rejeitada em Reinos mui distintos em costumes, e por isso não podia deixar de circunscrever a eleição dos Deputados a cada hum dos respectivos Reinos, ou Províncias. Concluiu dizendo, que votava pela extinção do artigo, em quanto se restringe a naturalidade, ou domicilio.

Detendeu o Sr. *Borges Carneiro*, que aquelle artigo tinha sido redigido daquella forma, na suposição que as eleições se fizessem indiretamente; mas que havendo-se rejeitado esse método, e estando ao mesmo tempo coartada a liberdade dos Eleitores pelas exclusões adoptadas no artigo precedente, não podia deixar de ser de opinião, que as eleições possão recarhir em sujeitos, que estejam fora das suas Províncias: acrescentou, que nada julga tão honroso, como ser reeleito Deputado em Cortes, e se a Nação o escolher, ou a algum dos Conspicuos Vardes, que se achão nesta Assembléa, e que pertencem á Magistratura, fossem excluídos pelas Cortes contra a vontade da Nação, e tendo expendido muitas, e mui attendíveis razões, concluiu, que se exclua huma tal clausula; os Sr. *Soures Franco*, e *Ferreira Borges* apoiarão com argumentos novos a opinião do Illustre Preopinante.

Mostrou o Sr. *Xavier Monteiro*, que todas as idéas, que se tem exposto sobre esta matéria as julga muito boas, e até magnificas, e que de boa vontade as apoiaria, senão se persuadisse, que na pratica ha de encontrar muitas dificuldades; expoz, que por aquella maneira em vez de aparecerem 100 Deputados, sómente aparecerão 6, porque podia muito bem acontecer, que todas as Províncias elegessem o mesmo homem, o que não he difficultoso, se recarhir sobre hum desses Genios rares, que todos admirão, e que todos julgão capazes de advogar, e defender os seus direitos, que forão estas as razões em que se fundarão os Legisladores *Hespanhóes*, e *Franceses*, e concluiu,

que não pedia tomar-se huma decisão, nem se adoptar a forma das eleições, e que por isso pregunha o adiamento deste artigo, até então.

O Sr. Margiotti apoiou inteiramente a doutrina proposta pelo Ilustre Preopinante, e o Sr. Miranda sendo da mesma opinião, a defendeu em hum longo discurso, concluindo, que nem approva, que seja tão restrita que se limite a huma Comarca, nem tão ampla, que exceda huma Província: seguirão-se a fallar outros Srs. Deputados, e o Sr. Bastos observou ultimamente que a experiência do coração humano era toda contraria ao receio dos Illustres Preopinantes, que nunca se daria o caso de todas as Comarcas preferirem os Cidadãos de outras Comarcas aos seus, e menos o de se conformarem a respeito de todos os elegidos sem descrepância alguma, que o que poderia acontecer seria o de coincidirem relativamente a hum, dois, ou tres homens de hum merecimento superior, o que nenhum inconveniente envolvia.

O Sr. Ferraria da Silva fez algumas observações a favor do artigo, mostrando que no caso de não se admitir, e podendo os Brazileiros nomear para Deputados pessoas de Portugal, sucederia, que virião daquella vastíssima extensão apenas 5^o, ou 6 Representantes, e que na verdade os habitantes de Portugal não podiam advogar, por falta de conhecimentos do País, a cauza da America, como os naturaes de lá.

O Sr. Freire fechou a discussão, expondo diferentes razões, e concordando com a opinião dos Senhores Deputados, que requererão, e apoiarão o adiamento.

Proposto o adiamento, foi aprovado.

Art. 76. Cada hum Deputado he solidariaamente Procurador, e Representante de toda a Nação, e não da Comarca que os elegeo. ,,

A breves reflexões deu motivo este artigo, e tendo o Sr. Villela fallado, seguiu-se o Sr. Bastos que o apoiou dizendo que ou se devia riscar a ultima parte do § como ociosa, ou antepor-se; pois nada mais inutil que o dizer que hum Deputado não he só procurador e representante da Comarca que o elegem, depois de se estabelecer que elle o he de toda a Nação. Acrescentou que as palavras in solidum devião tirar-se; pois a ser cada Deputado procurador e representante in solidum de toda a Nação se seguiria o absurdo de dever-se julgar a Nação representada quando nas Cortes não houvessem mais que hum Deputado, bem como o de poder este deliberar e decidir independentemente dos outros sobre os interesses da mesma Nação.

" Art. 77. Em nenhum caso he permitido aos Deputados protestar contra as resoluções das Cortes, e sómente fazer declarar na acta o seu voto sem o motivar. ,,

O Sr. Bastos disse que ainda que observava o Congresso propenso a aprovar o artigo sem discussão, todavia elle se não podia abstener de fazer algumas reflexões contra a proibição de se motivar o voto contrario á Decisão da Assembléa. Ponderou que o conceder-se a qualquer Deputado o declarar seu voto na acta não deve ter por fim o satisfazer seu amor proprio, mas sim instruir as Legislaturas futuras, de que ainda houve tal decisão, votos hou-

verão repugnantes á mesma, em ordem a que se mesmas Legislaturas chamando sua discussão sobre o negocio assim decidido, possão melhor deliberar a este respeito quando o juizguem conveniente: nas que nestes termos o que mais interessa ás futuras Deputações sera o conhecimento das razões, em que se iniciaro os votos em contrario, o que se conseguiá havendo-se elles motivado: que não se viga que isso deverá constar dos Diarios das Cortes, por quanto estes, como todos sabem, são muito inexatos, contém as fallas de hums Deputados, não contém algumas de outros: e além disto homens ha de muitos conhecimentos em todos as Assembléas que não possuem o talento de fallar em publico, os quaes por outra parte persuem em grao eminente o talento de escrever.

O Sr. Ferreira Borges contrariou as razões do Ilustre Deputado; mostrou, que devem sujeitar-se todos ao que escrevem os Taquigrafos, ou seja errado, ou não; e concluiu, que não fallando todos os Deputados, não devem estes ter o direito de fazer longas dissertações, e inserillas na acta. Foi da mesma opinião o Sr. Soares Franco, que mostrou que as actas serião sobrecarregadas de longos discursos, e que se tornarião tão volumosas, que até seria impossivel o lellas nas Sessões, e expondo outras razões seguiu-se o Sr. Pinto Magalhães, a fallar e produzindo iguaes razões ás expandidas, acrescentou, que os Deputados tem os diarios aonde podem mandar lançar os seus discursos e opiniões. Depois de mais algum debate se aprovou o artigo na forma, que está redigido.

Art. 78. " Os Deputados são inviolaveis pelas opiniões, que proferirem nas Cortes, e em nenhum tempo ou caso podem ser por elles responsaveis. Durante o tempo das Sessões e hum mez depois não serão demandados, ou executados por causas Civis, nem progetrão as que estiverem pendentes, salvo por seu consentimento. Quanto ás causas Criminais o Tribunal competente, art. 159, decidira se devão suspender-se, e se o Deputado, que he arguido continuará no exercicio de suas funções. ,,

Sobre este artigo moveo-se huma larga, e renhida discussão; desfenderão os Srs. Borges Carneiro, Camello Fortes, e outros Srs. a doutrina do artigo; mas o Sr. Fernandes Thomaz se opoz, sustentando que sendo ante a Lei, iguaes todos os Cidadãos, o Deputado, pelo simples facto de o ser, gose dos privilegios, que aos outros se tem tirado; mostrou que os Deputados devem em quanto exercerem as suas funções, ser citados, demandados, executados &c. menos os Deputados do Brazil.

O Sr. Villela apoiou em breves, mas solidas razões a opinião do Ilustre Deputado, que o precedeu, e propoz, que mesmo os do Brazil fossem os que residem lá, porque aquelles que, como elle, estão estabelicidos em Portugal fiquem sujeitos á Lei.

O Sr. Castello Branco Manuel defendeu o artigo, e concluiu que no caso de se rejeitar, a excepção se extenda ás Ilhas, e a palavra, Brazil, seja substituida por Ultramar; o Sr. Pinto de Magalhães, contrariou as suas razões.

O Sr. Freire fallando sobre este assumpto, propoz, que se suprimissem as palavras " sal-

ro por seu consentimento, e o Sr. Pimentel Maldonado apoiou a doutrina do artigo com o fundamento de conservar intacta a imparcialidade dos Srs. Deputados, porque estando continuamente vindo ao Congresso queixas contra os Magistrados, era preciso estar na mais ampla independência delles.

Propôz o Dr. Presidente à votação, se o artigo deve passar como se acha, e se resolveu que não; propôz depois o mesmo Sr., se os Deputados deviam ser privilegiados em quanto a serem citados &c. e se decretou....

Houve a respeito desta votação hum longo debate, procedido de se haver entendido mal a proposta do Sr. Presidente: supunham uns Srs. que se tinha proposto a supressão da parte do artigo concernente a este objecto, outros julgavam, que se lhe havia de substituir outro: os Srs. Fernandes Thomaz, Annes de Carvalho, e Miranda, reclamarão a decisão do Congresso, e o Sr. Camello Fortes, Borges Carneiro e outros se opuseram; e lembrando o Sr. Ferreira e Souza, que este caso esta providenciado per luma Lei ou Código, que trata dos auentes pela República, suscitou-se a este respeito hum novo e tenido debate, findo o qual se resolveu, que seja suprimida a parte do artigo que principia "Durante o tempo", (ficando o primeiro periodo aprovado) até a palavra "consentimento".

Continuou a discussão sobre o resto do artigo, e observando o Dr. Fernandes Thomaz, que a matéria era muito ponderosa, propôs seu adiamento que foi aprovado.

O Sr. Vascenellos requereu, que se marcassem hum dia para se discutir o parecer da Comissão da Minha, respectivamente à promição de 24 d'Agosto. O Sr. Presidente respondeu, que nomearia hum dia.

O Sr. Fernandes Thomaz disse; O mez de Janeiro está à porta, e por consequencia hum dia a cahir sobre os Povos com as devassas janeirinhas; he necessário que se trate d'ellas; ficou para se discutir com a maior brevidade.

O Sr. Borges Carneiro fez igual requerimento para a nova organização das Camaras, e logo o Sr. Presidente deu para ordem do dia, restos dos negócios de Pernambuco, extinção dos Tribunais do Rio de Janeiro, e se houver tempo, o pagamento dos ordenados, e soldos dos Empregados vindos do Brasil. Levantou-se a Sessão depois da huma hora.

RIO DE JANEIRO 26 de Janeiro.

A Província de S. Paulo, que foi huma das primeiras habitadas por distintos povoadores Nacionais, e a que mais tem contribuido para a extensão do domínio Portuguez na vastíssima região do Brasil; hundo plena a linha divisoria dos scos limites na Colonia do Sacramento e terreno adjacente na margem septentrional do Rio da Prata; e levando o nome, e Domínio Portuguez por toda a extensão, que hoje forma a demarcação ue limites das Províncias de Goiás, e Matto Grosso: Província, que

pelo denodado valer, increnira lealdade, e generosidade de carácter de seus habitantes, tem sido em todo o tempo o protetor da liberdade, e Propriedade Nacional, sempre com um numero de tropas em todos os ecessos, que foi preciso deslocar o resto urbano da cidadela, e mal-habituadas penitências de longas Conquistas, e de subjetos vizinhos; e para cujo fim haja mesmo exercida resistencia na Província de S. Pedro do Rio Grande, Lins, Legião e Tropas Ligeiras, e dois outros corpos de Cavalaria; assim como tem sido em todo o tempo e mais forte bastante para a defesa das fronteiras suas imitóples, assim he a mais honesta defensora dos direitos de todas elles.

Nós já publicamos em o Suplemento ao N.º 4 da Gazeta dessa Corte de 8 de Janeiro, o Ofício, que o Governo Provisional da Iberia Fruíncia dirigiu a S. A. R. por occasião de terem ali chegado transcriptas na Gazeta de 11 de Dezembro, as Cartas de Lei N.º 124, e 125, que publicavam os Decretos das Cortes, que tiraram por objecto preservar a língua do Governo interior das Províncias Ultramarinas, e o regresso de S. A. R. para o Reino de Portugal, e referindo-nos ao preciso Ofício, verbo se descreverão fazendo compreender os nossos Leitores o punto de vista, em que o actual Governo, e geralmente toda aquella Província contém plena credos ali tomadas pelo Soberano Coração; e quais seriam os resultados práticos, que de tais medidas se podiam esperar, tendo-se em vista o actual concerto de circunstâncias morais, e políticas, que são manifestas a todas as luces. Em conclusão de tudo isto suplicava o mesmo Governo a S. A. R. Se Digrasse tão prenover a sua saída desta Corte, sem que a mesma Província permaneça Representante da Cidade da Capital, e os do actual Governo, que ficavam a partir para ella, houvessem de expor na Sua Augusta Presença as pendencias nôas de política, e de peculiar interesse do Reino Unido, que ocorrião, para que o mesmo Senhor não salisse d'essa Capital, sem que o Soberano Congresso, melhor informado das necessidades do Brasil, houvesse de tomar nova deliberação a seu respeito, em vista das Representações que hiam levar á Sua Augusta Presença.

Chegaram com efeito a esta Corte os Deputados do Governo Provisional, Clero, e Câmara da Capital da Província de S. Paulo, que eram ansiosamente desejados pelas habitantes d'esta Cidade, e Província, como já sabedores do importante objecto de tão gloriosa missão, em tudo conforme com os seus desejos, e sentimentos, publica, e solenemente manifestados no dia 9 do corrente; e com quanto S. A. R. desejasse admitir o mais depressa possível á Sua Presença aquellas Deputações, com tudo huma razão de conveniencia persuadiu que o dia 26 de Janeiro era o mais adequado para aquelle fim. Tinha sido aquelle dia feito notável nos annaes de nossa historia pela Instalação das Cortes Gerais, e Constituintes da Nação, e restauração dos direitos políticos, e individuais de todos os Portuguezes, e por isso nenhum outro era mais proprio para que os Representantes da huma grande Província manifestassem o racionavel

uso que pertendido fazer dos seus Direitos na Representação que se propunham levar ao conhecimento do Soberano Congresso, do que aquelle mesmo, em que, pela sua instalação, lhe foram reaquistados esses naturaes direitos, á tanto tempo coartados, ou supprimidos.

N'aquelle dia pois pelas 11 horas e meia da manhã se congregarão os Deputados pelo Governo, Clero, Câmara, e Povo da Cidade, e Província na Caza da residencia do Illustrissimo e Excellentissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil *José Bonifácio d'Andrade e Silva*, que era hum d'elles, onde igualmente se reunirão todos os *Pauhistas*, que presentemente se achavam n'esta Cidade, para acompanharem a Deputação da sua Província. Pouco depois ali concorreu o Illustrissimo Senado da Câmara desta Corte, e grande quantidade de distintos Magistrados, que no seu acompanhamento quizeram mostrar o particular obsequio, que rendiam aquella Província nas pessoas de seus Deputados.

Ao meio dia sahio a Deputação a pé, formando hum como Préstilo, ou Procissão d'esde o largo de *S. Francisco de Paula*, rua do *Ouvidor* até ao Paço. Marchava adiante hum Pelique de Cavallaria para abrir campo, tanto era o Povo, que se achava apinhado pelas ruas por onde tinha de transitar a Deputação! As janelas estavam adornadas com cortinas de seda, e requissimas cobertas do mesmo estofo, e algumas preparadas com muita elegancia e particular gosto, e todas ellas guarnecidas de quantidade immensa de espectadores de ambos os sexos, o que concorria para fazer mais brilhante aquella passagem.

Chegada que foi ao Paço, onde tudo se achava de grande Galla, sendo introduzida a Deputação para a Salla d'Audiencia, ahi entregaram os Deputados as suas Representações ao Minis-

tro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e este a S. A. R. a quem pediu venia para ler hum discurso relativo ao objecto da sua missão, o que fez com tanta maior energia, quanta era a certeza antecipada, em que estava da Acquiescencia de S. A. R. aos fundamentos da justificada supplica d'aquelle Província, por serem os mesmos, que no dia 9 do corrente serviram de base á igual Representação do Senado, e Povo d'esta Capital; e que haviam merecido a Resposta que se fez publica pelo Termo da Vereação d'esse dia.

SS. AA. RR. deram áquelle Deputação todas as demonstrações da Sua Real Estima, e Benevolencia, com que se tem feito Dignas do mais rendido culto de amor, e respeito dos Povos d'este Reino, que ambicionam a vantagem de serem governados por hum Principe destinado para fazer a sua fortuna, no augmento da sua prosperidade. De tudo o mais que a este respeito se passou, assim como da falla do Excellentissimo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e Representações, que foram entregues a S. A. R., faremos sabedor o Público, quando nos forem enviadas aquellas pessoas Officialmente. Entretanto para informação dos nossos Leitores transcrevemos em hum Suplemento a esta folha a Representação que os naturaes de *Pernambuco*, aqui residentes, levaram á Presença de S. A. R. no dia 9 do corrente, e que acaba de publicar-se pela Imprensa de Ordem do mesmo Augusto Senhor.

Nota. Na Gazeta N.º 12 a pag. 79 e 1.º Portaria do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda onde diz. — Representar-me — leia-se — appresentar-me — ; e se observe que tanto n'esta como na seguinte Portaria o nome de *João Ferreira da Costa e Sampaio* não as referenda (porque não são originaes), e só autentica as copias para serem tidas por exactas.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 24 do corrente. — *Tagoahy*; 3 dias; L. S. *Bento*, M. *João Antônio Pereira*, C. a *José Rodrigues Coelho Ramos*, café: agoardente e arroz. — *Parati*; 15 dias; L. *Senhora da Lapa* e S. *João Baptista*, M. *José Pacheco*, C. ao M., agoardente, café e fumo. — *Ilha Grande*; 15 dias; L. S. *José*, M. *Custodio de Souza*, C. ao M. ao M., café e assucar. — *Parati*; 17 dias; L. *Bom fim*, M. *José Mathias*, C. a *José Monteiro e Silva*, agoardente e fumo. — Dito; 18 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Correia Pinto*, C. ao M., agoardente. — *Ilha Grande*; 2 dias; L. *Bom Successo*, M. *José Marques Teixeira*, C. ao M., café e agoardente. — S. *Sebastião*; 2 dias; Barca de Vapor *Bragança*, M. *John Thompson*.

SALIDAS.

Dia 24 do corrente. — Cruzar; Fr. *Ingris Doris*, Com. *Thos. Graham*. — *Guernesey*; B. *Ing Duck of Gloucester*, M. *Pertier Taurzeau*, café e couros. — Santos; S. *Senhora da Penha*, M. *Antonio Fernandes de Oliveira*, sal. — Dito; S. *Bom Jesus*, M. *Manoel Correia*, sal, amarras e fazendas. — Dito; L. S. *Joaquim Protector*, M. *José Dias Barboza*, sal, fazendas e escravos. — *Pernambuco*; S. *Jesus Maria José Pombinha*, M. *Cipriano Domingues Ribeiro*, lastro. — *Ilha Grande*; L. *Paquete da Ilha Grande*, M. *Joaquim José dos Santos*, lastro. — Rio de S. *João*; L. *Conceição Flora*, M. *Antonio José do Couto*, lastro. — Campos; L. *Santo Antonio*, M. *Manoel Coelho*, lastro.

AVISOS.

Joaquim Pereira de Almeida, e Comp. vendem, ou fretão o seu Bergantim *Pequena Aventura*, proximamente chegado do Rio Grande: quem o quiser comprar ou fretar dirija-se ao seu Escritorio, rua Direita N.º 53.